

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA ARAPOLPAS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTA NATURAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Câmara Municipal de João Neiva, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar - Bairro Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **WALDEMAR JOSÉ DE BARROS**, e como **CONTRATADA** a empresa **ARAPOLPAS LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Cavalhieri Filho, nº 622, Centro Industrial, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, CEP: 29.192-520, inscrita no CNPJ sob nº 08.956.967/0001-53, representada neste instrumento por **RENAN ROSALEM RIBEIRO**, brasileiro, portadora do CPF nº 113.281.627-02 e da Carteira de Identidade nº 2.127.059-ES, residente na Rua Claudionor Rangel, nº 17, Bairro Jequitibá, Aracruz-ES, CEP 29.192-060, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento de polpa de fruta, em conformidade com o Processo Administrativo nº 027/2019 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de polpa de fruta natural para atender à Câmara Municipal de João Neiva, conforme planilha constante no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta por parte da **CONTRATADA**, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido o estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

A entrega na Câmara Municipal de João Neiva deverá ser realizada de acordo com ordem de compra emitida:

- a) as ordens de compras serão enviadas por e-mail pelo Setor de Compras e Licitação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) no caso de falta da mercadoria solicitada, o Setor de Compras e Licitação deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam feitas as alterações necessárias no pedido;
- c) as mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo, sob pena de devolução das mesmas;
- d) caso os produtos entregues não atendam às especificações do objeto ou apresentem problemas após o recebimento, a empresa fornecedora deverá efetuar a troca destes no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- e) as mercadorias deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses, devendo possuir, quando da data de sua entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 50% do prazo de validade original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, para liquidação e pagamento da despesa, desde que não haja fato impeditivo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Poderá ser suspenso o pagamento de qualquer nota fiscal que contrarie as especificações contidas na nota de empenho ou proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A Administração poderá suspender o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações, ou ainda para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente, previamente, a certidão negativa de débitos junto às receitas federal, estadual e municipal, e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

09	- Código Ficha
001101	- Câmara Municipal
001101.0103100012001	- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903000000	- Material de Consumo

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à **CONTRATANTE**, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Sexta.

Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.

Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

- a) advertência escrita;
- b) multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada pela servidora Tania Maria Laporti Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

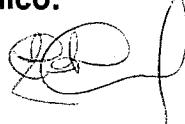
E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva, 11 de julho de 2019.

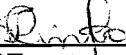

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Waldemar José de Barros
Presidente


ARAPOLPAS LTDA
Renan Rosalem Ribeiro

Visto Jurídico:



Testemunhas:



CPF 848.149.567-04



CPF 051 851 967-64

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Abacaxi – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Abacaxi; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
02	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Abacaxi com Hortelã – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Abacaxi com Hortelã; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
03	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Acerola – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Acerola; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
04	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural Mista sabor Acerola com Laranja – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Acerola com Laranja; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
05	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Cajá Mirim – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Cajá Mirim; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	1,00	50,00
06	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Cacau – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Cacau; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	1,00	50,00
08	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Goiaba – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Goiaba; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
09	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Graviola – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Graviola; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	1,10	55,00
10	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Manga – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Manga; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,80	40,00
11	100	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Maracujá – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Maracujá; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	1,20	120,00
12	50	Unid.	Polpa de Fruta Natural sabor Morango – unid. 100ml cada; Ingrediente: 100% polpa de Morango; validade mínima 06 (seis) meses a contar da data da entrega.	0,90	45,00
TOTAL R\$				560,00	

